



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 32/2019.

PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TARIFA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra tarifa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Araçoiaba da Serra, sendo permitido apenas e tão somente a cobrança daquilo que o consumidor de fato gastar, constatação essa feita através dos critérios já estabelecidos.

§1º. O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º. O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 2019.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o contrato firmado com a empresa Concessionária “Águas de Araçoiaba – Grupo Águas do Brasil”, prestadora do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Araçoiaba da Serra;

Considerando que a natureza do valor cobrado pela Concessionária dos nossos municípios pela prestação de serviço tem o caráter de preço público ou tarifa, exegese do artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 29, inciso I, da Lei 11.445/2007;

Considerando que o Poder Público, através do Poder Legislativo tem a obrigação de zelar pelos cidadãos desonerando-os de tributos e encargos excessivos, injustos e ilegítimos;

Considerando que a natureza tarifária impõe ao prestador de serviço a obrigatoriedade de cobrar o que de fato foi consumido pelo destinatário final, ainda que com a utilização de faixas escalonárias de consumo;

Considerando que grande parte da população de Araçoiaba da Serra se concentra em zonas rurais e afastadas dos grandes centros urbanos, onde há apenas as ligações de águas sem haver rede de saneamento básico e, ainda, utilizam seus poços de captação de água para o abastecimento residencial e para utilização dos afazeres domésticos;

Considerando que a não utilização dos serviços oferecidos não pode dar ensejo à cobrança tarifária alguma, ainda que disponível o serviço para o cidadão;

Considerando que a Empresa Privada não pode criar encargos de natureza tributária, devendo ainda arcar com as despesas e encargos advindos pela atividade empresarial desenvolvida – Teoria do Risco Empresarial;

É que submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei Ordinária para avaliarem e votarem matéria que versa sobre a isenção do pagamento da tarifa mínima cobrada pela empresa privada Águas de Araçoiaba – Grupo Águas do Brasil aos municípios de Araçoiaba da Serra quando não houver consumo de água registrado pelo hidrômetro.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

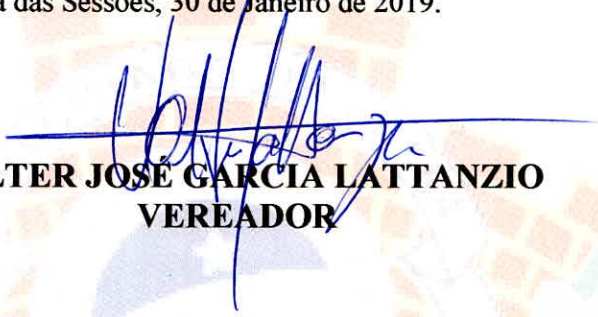
(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

O presente projeto de Lei vai de encontro com o Princípio da Isonomia e Equidade, uma vez que não é justo cobrar uma tarifa mínima se o consumo de água é inexistente e a utilização da rede de saneamento nula.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR